

TERMO DE CONTRATO N.º 211/06

Processo Administrativo: n.º 06/10/2724

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta n.º 08/06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS					
CNPJ/MF: 51.885.242/0001-40		Inscrição Estadual:			
Endereço: Avenida Anchieta - 200	-				
Cidade: Campinas			UF: S	SP	CEP: 13015-904
Telefone: 2116-0166		FAX:			
Nome do Responsável: Waldir José de Quadros					
Cargo: Secretário Municipal - SMCTAIS	RC	9: 5.502.866-1		CPF:	107.583.728-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de			
1969.			
Nome da Diretoria Regional:		CNPJ/MF	F/DR/SPI:
Diretoria Regional São Paulo Interior		34.028.3	16/7101-51
Endereço: Praça Dom Pedro II, n.º 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014)-4009-3648	FAX: (014)-40	009-3647	



Diretor Regional:		
Vitor Aparecido Caivano Joppert		
RG:	CPF:	
4.902.538-SSP/SP	544.408.908-49	
Subgerente de vendas corporativas:		
Walter Barbosa		
RG: 16.414.689-1 SSP/SP	CPF: 040.488.978-61	
	1	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme processo nº 06/10/2724, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a comercialização, em âmbito nacional, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.
 - **1.1.1** É permitida, ainda, a utilização, no presente contrato, dos serviços a seguir relacionados:
 - a) SEED Serviço Especial de Entrega de Documentos;
 - b) Impresso Especial;
 - c) Porte Pago;
 - d) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
 - e) Transmissão de Telegrama via Internet;
 - f) Transmissão de Telegrama Fonado; e
 - g) Encomenda PAC.
 - **1.1.1.1** Para os serviços de Carta e encomenda SEDEX, a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados.



1.2 Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem 1.1.1. e quando do uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem 1.1.1.1, deve ser observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela **ECT**.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** Informar à **ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que sejam emitidos os Cartões de Postagem.
- **2.2** Estabelecer, de comum acordo com a **ECT**, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional, indicando-as no anexo do presente contrato.
- **2.3** Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.
- **2.4** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **ECT**.
- 2.5 Indicar nos objetos postados conforme mencionado nos subitens 1.1.1. e 1.1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla do CONTRATANTE.
 - **2.5.1** As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 2.7 deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.
 - 2.5.2 Para a postagem de Impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço



de Porte Pago ou Impresso Especial.

2.6 Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de

Postagem.

2.7 Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e

Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de

identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em

arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não

tenha sido possível.

2.7.1 Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local

apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8 Procedimentos para a transmissão de Telegrama e Carta via Internet, utilizando-se o canal

Internet:

2.8.1 Possuir acesso à Rede Internet;

2.8.2 Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Simples, Escritório e

Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta

via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado ao

CONTRATANTE, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a

terceiros;

2.8.3 Instalar, para os serviços adicionais Cópias de Telegrama - (CC) e Pedidos de

Confirmação de Entrega (PC), o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações

de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.8.3.1 Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens

personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);



b) Fundo: transparente;

c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

d) Tamanho: máximo de 60 K;

e) Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm); 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.8.3.2 Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.8.3.3 Independentemente da fonte utilizada pelo **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte helvética, tamanho 12;

2.8.4 Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.8.5 Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.8.6 Disponibilizar, para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.8.7 Informar previamente à **ECT** o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF.

2.9 Procedimentos para a transmissão de Telegramas Fonado:

2.9.1 Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, pelo telefone 0800-570-0100. Nessa forma de transmissão não está disponível o serviço adicional de



inserção de imagem;

- **2.9.2** Fornecer aos atendentes os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeito de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;
- 2.10 Procedimentos para a postagem da Encomenda PAC.
 - I) A Encomenda PAC consiste no recebimento e/ou coleta, transporte e entrega em domicílio de remessas não-expressas, de até 30Kg, contendo mercadorias com ou sem valor mercantil.
 - **2.10.1** Observar as condições estabelecidas para uso do serviço:
 - **2.10.1.1** Onde não houver condições operacionais, a entrega da encomenda será interna nas unidades da ECT, mediante identificação do destinatário;
 - **2.10.1.2** Serviço indeniza com seguro automático e devolução dos preços postais pagos, nos casos de extravio;
 - 2.10.1.3 Serão realizadas até três tentativas de entrega do objeto, sendo a primeira até o prazo estabelecido, e as demais nos dias úteis imediatamente subseqüentes. Na hipótese de a entrega não se concretizar na primeira ou na segunda tentativa será deixado no endereço um Aviso de Tentativa de Entrega informando que a próxima tentativa ocorrerá no dia útil subseqüente. Caso o objeto não seja entregue na terceira tentativa, será deixado outro aviso informando sua devolução imediata ao remetente;
 - **2.10.1.4** As informações sobre a tramitação das encomendas poderão ser obtidas mediante consulta via internet (www.correios.com.br) ao Sistema de Rastreamento de Objetos da ECT SRO.
 - **2.10.1.5** As encomendas PAC poderão ser postadas utilizando-se os seguintes serviços adicionais:



- a) Seguro Complementar (Declaração de Valor) Permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento DD (Canhoto ou Via de Nota Fiscal) Serviço que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto. Para a utilização é necessário que a CONTRATANTE efetue a postagem com a utilização de sistema de pré-postagem fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT e poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via da nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute padrão também definido pela ECT;
- c) Logística Reversa serviço de coleta de mercadoria, adequadamente embalada, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, solicitado via internet pelo Sistema de Coleta SCOL, e a remessa e entrega para o cliente solicitante via encomenda PAC, podendo ser utilizado, opcionalmente, a Declaração de Valor, o Aviso de Recebimento AR e a Mão Própria MP (entrega ao próprio destinatário);
- **d)** Coleta em Domicílio serviço que oferece coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes.
- **2.10.1.6** O **CONTRATANTE**, opcionalmente, poderá beneficiar-se da POSTAGEM AUTORIZADA DESTINATÁRIO ÚNICO, que trata de instrumento que habilita o seu portador a efetuar postagem com destino exclusivo ao endereço da **CONTRATANTE**.
- **2.10.2** Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso dos Correios, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela **ECT**;



- **2.10.3** Afixar, abaixo da chancela padrão citada no subitem 2.5. a etiqueta de registro com código de barras;
- **2.10.4** Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;
- **2.10.5** Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente;
- **2.10.6** Acondicionar o documento fiscal ou o formulário Discriminação de Conteúdo relativo ao objeto em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixá-lo externamente à encomenda;
- **2.10.7** Entregar as encomendas à **ECT**, adequadamente embaladas e endereçadas, acompanhadas das informações relativas à postagem, inclusive indicando a utilização dos serviços adicionais de Declaração de Valor, AR, MP e Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal, quando houver, acompanhadas de meios magnéticos, contendo os registros dessas postagens que obedecerão ao layout padronizado, fornecido pela **ECT**.
- **2.11** Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.
- **2.12** Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.
- 2.13 Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda e utilização dos serviços previstos neste contrato, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados pelo **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente contrato.



- **3.1.1** Para a Encomenda PAC, fornecer ao **CONTRATANTE** o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o layout dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.
- **3.2** Estabelecer, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo.
 - **3.2.1** Poderão ser vinculados: CTC Centro de Tratamento de Cartas, CTCE Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos por este contrato.
- **3.3** Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica SPE ao **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.
 - **3.3.1** Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de *login* e *senha* de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's.
 - **3.3.2** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.3.
 - **3.3.3** Fornecer ao **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.



- **3.3.4** Fornecer ao **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.
- **3.3.5** Receber do **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.
 - **3.3.5.1** Devolver ao **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
- **3.4** Indenizar o **CONTRATANTE**, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**.
- **3.5** Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao **CONTRATANTE**.
- **3.6** Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**.
- 3.7 Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Especial, Normal e Porte Pago efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **4.1** Preços: o **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e/ou aquisição de produtos.
 - **4.1.1** O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, na data da prestação do serviço.



- **4.1.2.** Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.
- **4.1.3** Para o serviço de Encomenda PAC não serão cobradas do **CONTRATANTE** as coletas domiciliárias efetuadas na origem do contrato, no respectivo mês, quando o faturamento mensal com o serviço PAC atingir o valor estabelecido na Tabela de Preços do PAC fornecida pela **ECT**.
 - **4.1.3.1** Excetuam-se dessa isenção as coletas domiciliárias do serviço de Logística Reversa, que serão sempre cobradas.
- **4.2** Para a Encomenda PAC será concedido desconto sobre o valor mensal a faturar, contemplando o somatório dos preços das remessas e dos serviços adicionais a serem faturados, aplicado com base nas Faixas de Faturamento, Percentual de Desconto e respectivo Redutor da Tabela de Desconto constante da Tabela de Preços do PAC fornecida pela **ECT**.
 - **4.2.1** Os descontos previstos neste subitem poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.
- **4.3** Reajuste: os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.
 - **4.3.1** O reajuste a que se refere o subitem 4.3. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada nas próprias tabelas de preços ou de tarifas correspondentes aos serviços previstos neste contrato.
 - **4.3.1.1** No caso do serviço Encomenda PAC os preços serão reajustados sempre no mês de setembro de cada ano, de acordo com os índices de variação do IGP-M(FGV), acumulados nos últimos 12 (doze) meses (setembro a agosto), sendo aplicada aos contratos a partir de 1º de outubro de cada ano;



- **4.3.2** Independentemente do disposto no subitem 4.3.1.1. os valores definidos na Tabela de Preços do PAC poderão ser revistos, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **4.3.3** os prazos estipulados nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.
- **4.3.4** A **ECT** deverá informar ao **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais e produtos, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** A ECT apresentará ao **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:
 - a) Período Base para Faturamento: postagens realizadas do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;
 - b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês subseqüente ao do período base para faturamento;
 - c) Data limite para entrega da fatura: cinco dias úteis de antecedência do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação formal por parte do CONTRATANTE.
 - **5.1.1** No caso do pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o mesmo deve ser realizado diretamente na UG da ECT 415001, gestão 14202, conta única 997380632. Neste caso o CNPJ a ser utilizado no cadastro/pagamento deve ser o da Administração Central da ECT, número: 34.028.316/0001-03.



- **5.2** Para o presente contrato, ficam dispensadas todas as cotas mínimas mensais de faturamento e/ou quantidade mínima por postagem estabelecidas para os serviços previstos neste contrato.
- **5.3** Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
 - **5.3.1** Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:
 - a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
 - **b)** se for improcedente, o **CONTRATANTE** pagará a fatura e, após o vencimento, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima.
- **5.4** Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, de acordo com o índice estabelecido no subitem 7.2 da Cláusula Sétima.

SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante a emissão de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.



- **7.1.1** Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.1.2** Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.
- **7.1.3** A não regularização poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, quais sejam: protesto do título, cobrança jurídica e inclusão do inadimplente no CADIM Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após transcurso de 90 (noventa) dias.
 - **7.1.3.1** Sobre os valores devidos em decorrência de atraso de pagamento referenciado no subitem 7.1.3, incidirão a atualização monetária, os juros e a multa previstos no subitem 7.2.
- **7.2.** Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia efetivo do pagamento, acrescido de 2% de multa sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
 - **7.2.1** Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.

OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
 - **8.1.1** por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



- 8.1.2 por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
- **8.1.3** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- **8.1.4** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 7.1.
- **8.2** Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.997,50 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos).
- **9.2** A classificação destas despesas se dará sob o $n.^\circ$ 09.00.02.08.122.2002.4189.01.339039.55.510.000, conforme fls. 39 e 43, do processo em epígrafe.
- **9.3** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- **11.1** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.
- **11.2** O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial/de Vendas da ECT uma cópia da publicação acima mencionada.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior.
- **12.2** O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.
- **12.3** O **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.
 - **12.3.1** Imputada à **ECT** tributo de responsabilidade original do **CONTRATANTE** seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta.
- 12.4. A ECT não se responsabiliza:
 - **12.4.1** pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do **CONTRATANTE**;

- **12.4.2** por valores incluídos em cartas, impressos, malas diretas e encomendas sem a necessária declaração de valor;
- **12.4.3** por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 12.4.4 por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
- **12.4.5** por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 12.5 Com relação ao serviço de encomendas SEDEX e PAC, a responsabilidade da ECT cessa:
 - **12.5.1** Quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída ao **CONTRATANTE**, mediante recibo;
 - **12.5.2** Terminado o prazo de 03 (três) meses para reclamação, a contar da data de postagem;
 - **12.5.3** Em caso fortuito ou força maior.
- **12.6** Em caso de furto, roubo, extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada:
 - **12.6.1** À indenização dos preços postais, acrescidos do seguro automático, previsto na Tabela de Preços do PAC, ou seguro complementar (valor declarado), se houver, para os casos de furto, roubo, extravio ou perda total;
 - **12.6.2** Ao valor integral do Seguro Automático ou à fração do seguro complementar (valor declarado), se houver, proporcional aos danos causados, no caso de espoliações ou avarias parciais;
 - **12.6.3** Os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados;



12.6.4 Não devem ser incluídos nas encomendas materiais relacionados no artigo 13 da Lei 6.538, de 22/06/78;

12.6.5 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas recebidas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do **CONTRATANTE** ou de seu representante legal.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campinas, 28 de julho de 2006.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

WALTER BARBOSA

Subgerente de Vendas Corporativas

NOME: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	NOME: JOSÉ FERREIRA DE MELO
CPF: 024 946 839-55	CPF: 840 889 158-87

18

Testemunhas:



ANEXO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ÓRGÃO PÚBLICO

N.º_____ ECT/DR SPI/ MUNICÍPIO DE CAMPINAS

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

- (X) SEED Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- (X) Impresso Especial;
- (X) Porte Pago;
- (X) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- (X) Transmissão de Telegrama via Internet; (X) Transmissão de Telegrama Fonado; e

ASSINATURA CONTRATANTE

(X) Encomenda PAC.

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas unidades, entrar em contato com a Gerência Comercial/de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

DIRETORI REGIONA		UNIDADES RESPONSÁVEIS
São Pau Interior	ulo Campinas	Agência Central de Campinas
		Agência Distrito Industrial de Valinhos
Campinas, 28 de julho de 2006.		

19

ASSINATURA **ECT**